

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: um breve estudo sobre a Organização dos Estados Americanos¹

Carla Piffer²

Sumário:

Introdução. 1. Os avanços globais e o surgimento das Organizações Internacionais. 2 Organizações Internacionais na era globalizada. 3. A constituição das Organizações Internacionais. 4. A Organização dos Estados Americanos – OEA. 4.1 Objetivos da OEA. 4.2 Princípios da OEA. 4.3 Composição. Referência das fontes citadas.

Resumo

O presente estudo pretende demonstrar o surgimento das Organizações Internacionais e sua importância no quadro das Relações Internacionais. Ante o papel que desempenham como instrumento de aproximação pacífica e de cooperação entre os Estados, optou-se por analisar a Organização dos Estados Americanos – OEA, seu surgimento, objetivos, princípios e composição.

Palavras-chave: Organizações Internacionais. Relações Internacionais. Organização dos Estados Americanos.

Resumen

El presente estudio pretende demostrar el surgimiento de las Organizaciones Internacionales y su importancia en el cuadro de las Relaciones Internacionales. Ante el papel que desempeñan como instrumento de aproximación pacífica y de colaboración entre los Estados, se optó por analizar la Organización de los Estados Americanos – OEA, su surgimiento, objetivos, principios y composición.

Palabras-clave: Organizaciones Internacionales; Relaciones Internacionales; Organización de los Estados Americanos.

¹ Artigo produzido sob orientação e revisão do Professor Doutor César de Amorim Krieger, na disciplina de Segurança, Geopolítica e Comércio Internacional, do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, área de concentração Produção e Aplicação do Direito, Linha de Pesquisa Direito Internacional, Ambiental e Atividade Portuária da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

² Mestranda do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, área de concentração Produção e Aplicação do Direito, Linha de Pesquisa Direito Internacional, Ambiental e Atividade Portuária da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Introdução

O tema do presente estudo pretende demonstrar o surgimento das Organizações Internacionais, seu desenvolvimento e o momento histórico em que estão inseridas, bem como sua imensa contribuição no plano das relações internacionais.

Inicialmente, ressalta-se que, devido à ampla designação existente dentre os doutrinadores, tratar-se-á no presente artigo, acerca das Organizações Internacionais propriamente ditas, correntemente chamadas de Organizações Intergovernamentais (OIG), não podendo confundi-las com outras formas, dentre as quais avultam as Organizações Não Governamentais³.

Neste contexto, ao falar de Organizações Internacionais, imprescindível se faz analisar o mundo Pós-guerra, onde a busca pelo desenvolvimento era vontade unânime dos países destruídos pelos combates da época. Com esta procura incessante pelo desenvolvimento e pela reestruturação geral dos Estados, estes deixaram de ser o ente absoluto e passaram a ser influenciados pelas corporações e organismos internacionais que começaram a surgir.

Neste contexto, analisa-se a Organização dos Estados Americanos – OEA, por ser uma Organização dotada de peculiaridade e importância que marcou a história mundial, demonstrando seus objetivos, princípios e constituição, visando, em um futuro cada vez mais próximo, o aprimoramento na relação entre Estados-membros.

1 Os avanços globais e o surgimento das Organizações Internacionais

A interdependência dos Estados, nos mais diversos domínios, com a correspondente variedade e complexidade de relações que são inerentes à sua atuação, fez das Organizações Internacionais um imprescindível instrumento de cooperação internacional.

³ CAMPOS, João de Mota de. (coord.) **Organizações internacionais**. p. 23.

Neste contexto, a idéia da paz, aliada à possibilidade de cooperação entre Estados remonta há séculos. Isto é demonstrado através dos anseios da humanidade, “[...] que via, nas associações entre os povos e suas diversificadas relações, a possibilidade de criação de organismos com o fim de garantir a paz universal [...]”⁴.

Outro fato que merece destaque é o processo de globalização, o qual tem afetado a soberania dos Estados nacionais, pois “Esse fenômeno trouxe consigo a interdependência entre os Estados, quer política e ideológica, quer jurídica e principalmente econômica”⁵.

Segundo Celso Bastos⁶, “no início, o poder do Estado era fraco porque frágeis eram seus meios de ação [...]. No momento atual, os Estados são ainda frágeis porque são superiormente dirigidos por normas internacionais [...], uma enorme teia de regras harmônicas adotadas em diversos campos”.

Assim, “[...] a forma como as nações se relacionavam e exerciam seu poder político e econômico mudou substancialmente a partir do término da polarização das duas superpotências – Estados Unidos da América e União Soviética [...]”⁷.

O real surgimento das Organizações Internacionais é atribuído ao período pós Segunda Guerra Mundial, sendo que algumas delas desempenharam “[...] relevante intervenção na vida internacional e que exprimem apuradas formas de colaboração institucionalizada entre os Estados [...], outras ainda, da maior importância, surgiram ao longo da segunda metade do século XIX”⁸.

⁴ OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais**: estudos de introdução. p. 203.

⁵ LIMA, Juliana S. Paes de. Interdependência e os organismos internacionais: reflexões sobre as manifestações do poder. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JUNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais**: interdependência e sociedade global. p. 374.

⁶ BASTOS, Celso. O estado do futuro. In: MARTINS, Ives Granda (Coord.). **O estado do futuro**. p. 165.

⁷ LIMA, Juliana S. Paes de. Interdependência e os organismos internacionais: reflexões sobre as manifestações do poder. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JUNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais**: interdependência e sociedade global. p. 376.

⁸ CAMPOS, João de Mota de. (coord.) **Organizações internacionais**. Teoria geral. p. 27.

A emergência e multiplicação das organizações internacionais, a partir de meados do século XX, atenderam de certo modo a uma necessidade funcional: os próprios Estados vieram a reconhecer que, ademais de sua obrigação de preservar as gerações futuras do flagelo das guerras [...], não mais podiam exercer determinadas funções públicas individualmente⁹.

Deste modo, ante a predominância desta nova ordem econômica, o Estado se faz cada vez mais presente no processo de internacionalização, adotando, principalmente a um maior número de tratados e convenções internacionais.

Isto demonstra que, “[...] pela retomada do crescimento da economia mundial, buscou-se a formação de nações independentes estimuladas pelo fortalecimento das organizações internacionais e dos blocos econômicos”¹⁰.

No entanto, em decorrência desta maior interdependência entre os Estados, torna-se crescente o protagonismo dos organismos internacionais que, desde 1949, como dito, “são um fenômeno típico do século XX, tendo seu grande marco nas Organizações das Nações Unidas, fruto da evolução da política internacional [...]”¹¹.

Neste viés, as organizações internacionais passaram a fazer parte das decisões globais juntamente com os Estados. Hans Kelsen¹², demonstrando sua preocupação com o cenário mundial, enfatizou acerca da necessidade da “união” de todos os Estados, ou de um maior número possível destes:

⁹ TRINDADE, Cançado. **Direito das organizações internacionais**. p. 659.

¹⁰ LIMA, Juliana S. Paes de. Interdependência e os organismos internacionais: reflexões sobre as manifestações do poder. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JUNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais: interdependência e sociedade global**. p. 377.

¹¹ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional**. p. 64.

¹² KELSEN, Hans. **Derecho y Paz en las Relaciones Internacionales**. p. 49. Tradução livre da autora. Texto original: “EN LAS DISCUSIONES políticas de hoy día predominan dos cuestiones: Como puede organizarse de una manera satisfactoria la vida económica dentro de la comunidad nacional, el Estado, sin abolir la libertad personal del individuo? Y cómo puede impedirse la guerra, o cualquier otro uso de la fuerza en la comunidad internacional, en las relaciones entre los Estados?. [...] Por lo tanto, parece natural unir todos estos Estados singulares, o por lo menos el mayor número posible de ellos, dentro de un Estado mundial, y concentrar todos sus medios de poder y ponerlos a la disposición de un gobierno central [...]”.

Nas discussões políticas de hoje em dia predominam duas questões: Como pode organizar-se de maneira satisfatória a vida econômica dentro da comunidade nacional, o Estado, sem abolir a liberdade pessoal do indivíduo? E, Como pode impedir a guerra ou qualquer outro uso da força na comunidade internacional, nas relações entre os Estados? [...] Por tanto, parece natural reunir todos estes Estados, ou pelo menos o maior número possível deles, dentro de um Estado mundial, concentrar todos os meios de poder e colocá-los à disposição de um governo central [...].

Desta forma, "O chamado 'domínio reservado dos Estados' [...], particularização do velho dogma da soberania estatal, foi superado pela prática das organizações internacionais, que desvendou sua inadequação ao plano das relações internacionais"¹³.

2 Organizações Internacionais na era globalizada

Antes ainda de serem reconhecidas como um importante elemento na ordem jurídica internacional, as Organizações Internacionais já eram tidas como um fenômeno econômico, político e social.

O surgimento das organizações internacionais, atuantes nos planos tanto universal como regional, e nos mais distintos domínios da atividade humana [...], veio, por sua vez, ampliar o *corpus juris* do Direito Internacional, a começar pelas próprias personalidade e capacidade jurídica internacionais. [...] As organizações internacionais, uma vez criadas, passaram a ter 'vida própria' e, como pessoas jurídicas de Direito Internacional, passaram a externalizar suas próprias decisões por meio de resoluções, de conteúdo e efeitos jurídicos variáveis¹⁴.

Conforme expõe João de Mota de Campos¹⁵, "Nos princípios do século XIX e mais precisamente em 1815 surge a primeira OI moderna, de caráter regional, habilitada a agir num domínio específico". O autor refere-se à criação, em 1815, da Comissão Fluvial Internacional, seguida da criação da União Telegráfica Internacional em 1865, que, em 1934, passou a se chamar União Internacional de Telecomunicações (UIT), a União Postal Universal em 1874, dentre tantas outras.

¹³ TRINDADE, Caçado. **Direito das organizações internacionais**. p. 661.

¹⁴ TRINDADE, Caçado. **Direito das organizações internacionais**. p.660.

¹⁵ CAMPOS, João de Mota de. (coord.) **Organizações internacionais**. Teoria geral. p. 28.

Desse modo, Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros¹⁶ faz uma importante consideração no que diz respeito à importância das organizações internacionais:

[...] parece óbvia a interferência das organizações na estrutura e na dinâmica da sociedade internacional contemporânea. Nascidas para atender a certas necessidades comunitárias, as organizações provocaram acentuada modificação no regime clássico das relações internacionais, dando origem à "diplomacia parlamentar" e ensejando a passagem de uma sociedade interestadual fechada para uma sociedade aberta. Isto não significa, porém, que o desenvolvimento das organizações internacionais deva ser interpretado como expressão de um processo acelerado rumo à integração terminantemente orgânica e unitária do gênero humano em um "Estado Mundial" mas apenas que, tanto em seus elementos componentes (estrutura) como em suas formas de relacionamento (dinâmica), a sociedade internacional, basicamente interestatal, precisou retificar seu perfil clássico e ajustar-se [...] a uma nova realidade [...].

Este pensamento é corroborado por Cançado Trindade¹⁷ que expõe que "A crescente atuação das organizações internacionais tem sido um dos fatores mais marcantes na evolução do direito internacional contemporâneo".

3 A constituição das Organizações Internacionais

As características comuns das Organizações Internacionais permitem chegar a uma definição de que elas são uma associação de sujeitos de Direito Internacional, constituídas basicamente por Estados.

Nascidas por um ato de vontade coletivo, as Organizações Internacionais despontaram também com o objetivo principal de atender algumas necessidades da comunidade internacional. Após seu advento, uma grande mudança ocorreu no regime e no caráter das relações internacionais e, após o século XIX, elas se tornaram uma realidade em expansão, principalmente em virtude da necessidade de cooperação que se verifica entre os Estados e sua melhor inserção no cenário internacional.

¹⁶ MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de. **O poder de celebrar tratados**. p. 273.

¹⁷ TRINDADE, Cançado. **Direito das organizações internacionais**. p. 09.

João de Mota de Campos¹⁸ apresenta como definição de Organização Internacional um conceito clássico, nos moldes da definição apresentada por César Amorim Krieger¹⁹, o qual afirma que “A constituição de uma organização internacional, como se pode observar, ocorre através de um tratado firmado entre dois ou mais Estados, em que constarão seus fins, a abrangência territorial, os poderes, a personalidade entre outros”.

Para Ricardo Steinfus²⁰, as Organizações Internacionais são “associações voluntárias de Estados que podem ser definidas da seguinte forma: sociedade entre Estados, constituída através de um Tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns, através de uma permanente cooperação entre seus membros”.

Enfim, verifica-se que são diversas as razões que levaram ao surgimento das organizações internacionais: muitas delas nasceram a partir da necessidade de controlar conflitos entre nações, incentivar o desenvolvimento de nações mais carentes, buscar a criação de normas internacionais, proteger os direitos humanos etc.

4 A Organização dos Estados Americanos - OEA

Muito antes da criação da OEA, verificou-se no continente americano um movimento objetivando a integração dos países nas mais diversas áreas, tais como segurança coletiva, cooperação econômica, política, cultural.

Em 1889, com a Primeira Conferência Internacional das Américas, também conhecida como Conferência pan-americana, “A União Internacional dos Estados Americanos, criada então, foi a primeira organização regional a

¹⁸ Para o autor, uma Organização Internacional é uma “Associação de Estados constituída por tratado, dotada de uma constituição e de órgãos comuns e possuidora de personalidade jurídica distinta da dos Estados-membros”. CAMPOS, João de Mota de. (coord.) **Organizações internacionais**. Teoria geral. p. 35.

¹⁹ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 66.

²⁰ STEINFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. p. 27.

introduzir uma tradição de institucionalização das relações entre os países da região [...]”²¹, onde a cada cinco anos realizavam-se reuniões e conferências.

Nestas oportunidades os países membros colocavam suas idéias e propósitos, sobre os mais diversos temas estabelecendo resoluções e convenções que se tornavam as bases de uma legislação regional. O objetivo era a conversão dos interesses dos diferentes países do continente, em um pensamento interamericano.

Esta fase que precede a Organização dos Estados Americanos é narrada por Cançado Trindade²² como:

[...] uma época de instrumentos de conteúdo e efeitos jurídicos variáveis geralmente voltados a determinadas situações ou categorias de direitos: é o caso de convenções sobre direito de estrangeiros e de cidadãos naturalizados, convenções sobre asilo, convenções sobre direitos da mulher, de resoluções adotadas em Conferências Interamericanas sobre aspectos distintos da proteção dos direitos humanos e declarações daquelas Conferências contendo alusões à temática dos direitos humanos.

A Organização dos Estados Americanos, na forma que se apresenta hoje, remonta ao ano de 1948 quando, em Bogotá, no dia trinta de abril, foi votada a carta de princípios da entidade.

Tornaram-se signatárias 22 Repúblicas, com exceção do Canadá. As finalidades abrangiam "a manutenção e o fortalecimento da paz e da segurança no continente americano, a solução pacífica das controvérsias e a ação comum em caso de ataque". Este compromisso vem se renovando desde o século passado através das diferentes formas de encontros e organizações que se elaboraram até atingir a configuração atual²³.

²¹ HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréa Ribeiro. **Organizações Internacionais: História e práticas**. p. 34.

²² TRINDADE, Cançado. **Direito das organizações internacionais**. p. 32.

²³ HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréa Ribeiro. **Organizações Internacionais**: p. 41.

De fato, esta foi a primeira vez que os países da região se reuniram na busca de um objetivo comum, qual seja: a vontade de que o continente americano se tornasse pacífico e buscasse um maior desenvolvimento.

A Carta constitutiva das Organizações dos Estados Americanos foi firmada em 1948, entrando em vigor em 1951, tendo como propósitos essenciais: garantir a paz e a segurança continentais; promover as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros; organizar a ação solidária destes, em caso de agressão; procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados-membros; promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; e alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados-membros²⁴.

A consolidação de várias conferências internacionais americanas anteriores culminou na criação, em 1948, de uma organização regional, a Organização dos Estados Americanos. Sua estrutura, atribuições e objetivos foram dispostos na *Carta da Organização*, que incorporou também todas as reformas posteriores a sua adoção.

Contudo, salienta-se que a OEA não está subordinada diretamente à ONU, pois usufrui total autonomia no Direito Internacional Público.

De fato, trata-se de uma organização regional, consoante o art. 52 da *Carta das Nações Unidas*²⁵ (ONU), que possui uma estrutura complexa para dispor de órgãos com representação política governamental e órgãos técnicos, alguns com poder de decisão e outros apenas

²⁴ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 73.

²⁵ **Artigo 52 - 1.** Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. **2.** Os Membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todo os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança. **3.** O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio conselho de Segurança. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/uncarta.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2007.

consultivos e de assessoria, mas que, contudo, preserva uma certa interdependência com as Nações Unidas²⁶.

Nesta reunião foram discutidos temas como a busca de meios pacíficos para a solução de controvérsias e a cooperação econômica entre os Estados americanos. Em suma, fixou-se nessa ocasião as bases do pan-americanismo, ou seja, as metas que até hoje são buscadas pelos Estados-membros da OEA.

Posteriormente foram realizadas mais sete Conferências — a *Segunda Conferência*, no México, em 1901; a *Terceira Conferência*, no Rio de Janeiro, no ano de 1906; a *Quarta Conferência*, em Buenos Aires, em 1910; a *Quinta Conferência*, em Santiago do Chile em 1913; a *Sexta Conferência*, em Havana, em 1928 e a *Oitava Conferência*, em Lima, em 1938.

4.1 Objetivos da OEA

Na verdade, a OEA possui o objetivo de aproximar as nações do Hemisfério Ocidental com vistas a fortalecer mutuamente os Valores Democráticos, defender interesses comuns e debater um grande número de temas regionais e mundiais²⁷.

Também, é o principal Fórum Multilateral do Hemisfério para o fortalecimento da Democracia, bem como para a Promoção dos Direitos Humanos e para a discussão de problemas comuns, tais como: Pobreza, Terrorismo, Drogas e Corrupção. A OEA possui um papel central no cumprimento dos mandatos estabelecidos pelos líderes do hemisfério, por meio da **Cúpula das Américas**²⁸.

A OEA abarcou objetivos muito amplos, que abrangem setores bastante diversos, tais como cultural, econômico, jurídico e social. Contudo, um dos seus propósitos primordiais é, sem dúvida, a busca pela paz e justiça no continente, implementando-se a solidariedade, a colaboração e a defesa da soberania dos países americanos, bem como sua integridade territorial e

²⁶ ARRIGHI, Jean Michel. **OEA, Organização dos Estados Americanos**. p. 21

²⁷ Site da OEA: Disponível em: <http://www.oas.org/key%5Fissues/por/KeyIssue_Detail.asp?kis_sec=20>. Acesso em: 06 jun. 2007.

²⁸ Site da OEA: Disponível em: <http://www.oas.org/key%5Fissues/por/KeyIssue_Detail.asp?kis_sec=20>. Acesso em: 06 jun. 2007.

independência, conforme dispõe o artigo 1º da Carta de Bogotá também conhecida como Carta da Organização dos Estados Americanos.

Estes objetivos estão elencados no artigo 2º da Carta²⁹, *verbis*:

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a. Garantir a paz e a segurança continentais;
- b. Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c. Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d. Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e. Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
- f. Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g. Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e
- h. Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros".

4.2 Princípios da OEA

Além dos objetivos analisados no tópico anterior, a Carta da OEA elenca os princípios que devem reger a Organização para alcançar esses propósitos. Tais princípios encontram-se previstos no artigo 3º da Carta³⁰, *verbis*:

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

²⁹ **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm#Capítulo%20I>>. Acesso em: 06 abr. 2007.

³⁰ Site da OEA: Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm#Capítulo%20I>>. Acesso em: 06 abr. 2007.

- a. O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b. A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c. A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d. A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e. Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f. A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;
- g. Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- h. A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;
- i. As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j. A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- k. A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- l. Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- m. A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;

n. A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

Outrossim, não obstante a primazia da criação da OEA, esta tem se demonstrado um tanto quanto submissa aos Estados Unidos da América, preocupação esta representada pelos seguintes episódios:

[...] intervenção na Guatemala em 1954, a expulsão de Cuba em 1962³¹, a intervenção na República Dominicana em 1965 e a complacência com as ditaduras militares na América Latina ao longo dos anos 1960-1980 demonstraram que a Organização estava a serviço de uma causa ideológica³².

4.3 Composição

Com quatro idiomas oficiais – Inglês, Espanhol, Português e Francês – a OEA reflete a rica diversidade das culturas e dos povos do hemisfério. A Organização é composta por 35 países membros³³, sendo eles: Antigua e Barbuda; Argentina; Bahamas; Barbados; Belize; Bolívia; Brasil; Canadá; Chile; Colômbia; Costa Rica; Cuba; Dominica; El Salvador; Estados Unidos da América; Equador; Granada; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Santa Lúcia; São Vicente e Granadinas; Saint Kitts e Nevis; Suriname; Trinidad e Tobago; Uruguai; Venezuela.

Considerações finais

Ante todo o exposto, para que a Organização dos Estados Americanos e as demais Organizações Internacionais cumpram bem suas funções, principalmente no que diz respeito à celebração de tratados, é indispensável o reconhecimento da personalidade jurídica de Direito Internacional, o que lhes

³¹ A participação do Governo de Cuba como país-membro está suspensa desde 1962; conseqüentemente apenas 34 governos têm participação efetiva. Nações de outras partes do mundo participam da OEA como "Observadores Permanentes. Site da OEA. Disponível: <http://www.oas.org/key%5Fissues/por/KeyIssue_Detail.asp?kis_sec=20> Acesso em: 06 abr. 2007.

³² KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 74.

³³ Site da OEA. Disponível em: <http://www.oas.org/key%5Fissues/por/KeyIssue_Detail.asp?kis_sec=20>. Acesso em: 06 abr. 2007.

foi conferido através da prática ao longo dos anos, encontrando dificuldades no que diz respeito à soberania dos Estados.

Deste modo, quanto à OEA especificamente, se fez necessário analisá-la como organismo internacional que aproxima as nações do Hemisfério Ocidental com vistas a fortalecer mutuamente os valores democráticos, defender interesses comuns e debater um grande número de temas regionais e mundiais.

Referência das fontes citadas

ARRIGHI, Jean Michel. **OEA, Organização dos Estados Americanos**. Tradução de Sérgio Bath. Barueri, SP: Manole, 2004.

CAMPOS, João de Mota de. (coord.) **Organizações internacionais**. Teoria geral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1999.

KELSEN, Hans. **Derecho y Paz en las Relaciones Internacionales**. Tradução de Florêncio Acosta. México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.

KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional**. Curitiba: Juruá, 2004.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréa Ribeiro. **Organizações Internacionais: História e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MARTINS, Ives Granda (Coord.). **O estado do futuro**. São Paulo: Pioneira, 1998.

MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de. **O poder de celebrar tratados**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JUNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Ed. Ijuí, 2003.

_____. **Relações internacionais: estudos de introdução**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Disponível em: <http://www.oas.org>. Acesso em: 06 jun. 2007.

STEINFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TRINDADE, Cançado. **Direito das organizações internacionais**. 2.ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.